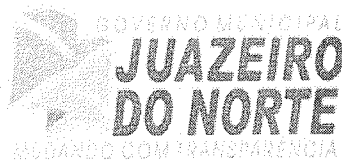




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3407, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

30.12.08
Expedida por: Anelmar Boga Ventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa RB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da **RB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, do ramo comercial (atacadista de mercadorias) inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.850.713/0001-73, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no LOTEAMENTO LAGOA SECA, lotes nºs I e 2 da Quadra 3, nesta cidade, medindo 60,00m x 70,00m com uma área total de 4.200,00m² (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, onde mede 70,00m, com a rua projetada; ao **SUL**, onde mede 70,00m, com os lotes nºs II, e 12 da Quadra 3; ao **LESTE**, onde mede 60,00m, com o lote nº 3 da mesma quadra e ao **DESTE**, onde mede 60,00m, com rua projetada, adquirido pela matrícula nº _____ do Livro nº, 2 (dois) do Cartório do _____ Ofício desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 4.200,00m² (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS) avaliado para fins do art. 105 da LDM em R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de um prédio para comercialização de mercadorias por atacado, pela donatária na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a desapropriação pública da área acima referenciada, nos moldes da Lei nº 67666/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) e no Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte.

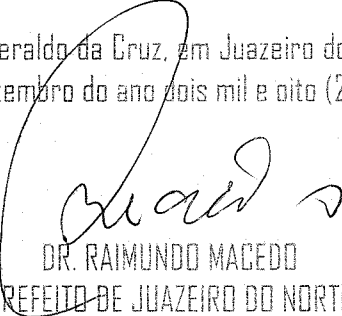
§ 2º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.



§ 3º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE